

tário ou de qualquer outra pessoa encontrada em Portugal.

§ único. Quando estas correspondências vierem acompanhadas de declarações para a alfândega, mencionando o seu conteúdo, e se reconhecer falsidade nessas declarações, terá inteira aplicação o disposto no artigo anterior e seu § único.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Antbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 8 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 141.000\$ para reforço da verba da alínea b) do n.º 5) do artigo 31.º do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico, destinada a «Despesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais, determinadas pelo Ministério aos postos diplomáticos e consulares», saindo as importâncias para este reforço das seguintes verbas do mesmo artigo e orçamento:

Da alínea b) do n.º 1) «Publicidade e propaganda de carácter económico»	30.000\$00
Da alínea a) do n.º 3) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro de carácter político»	100.000\$00
Do n.º 4) «Missões extraordinárias de serviço público no País»	6.000\$00
Do n.º 6) «Despesas de arbitragens internacionais»	5.000\$00
	141.000\$00

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio corrente.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Maio de 1935.—O Director de Serviços, *M. S. Navarro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

1.ª Divisão

Portaria n.º 8:103

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais, publicada no *Diário do Governo* n.º 121,

1.ª série, de 25 de Maio de 1933, se faça a alteração seguinte:

Ministério da Instrução Pública

incluir:

Junta da Educação Nacional

Presidente. . . | A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretário geral | Idem (a).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Maio de 1935.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do Pôrto de Lisboa de 7 de Maio de 1935 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das alíneas c) e d) do n.º 4) «Abono para pagamento de serviços não especificados», do artigo 12.º «Diversos serviços», da classe «Pagamento de serviços» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1934-1935, com a importância de 25.000\$ cada alínea, a sair da verba do n.º 1), do mesmo artigo e classe.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio de 1935.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 11 de Maio de 1935.—O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Secção dos Correios

Decreto n.º 25:342

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A taxa a cobrar pelos avisos de recepção pedidos no acto de registo e pelos avisos de recepção pedidos posteriormente, a que se refere a alínea a) do artigo 2.º do decreto n.º 20:317, de 16 de Setembro de 1931, e artigo 1.º do decreto n.º 23:455, de 12 de Janeiro de 1934, será de, respectivamente, 1\$75 e 3\$50.

Art. 2.º A taxa dos cupões-resposta, a que se refere o artigo 12.º do decreto n.º 20:317, de 16 de Setembro de 1931, e artigo 10.º do decreto n.º 23:455, de 11 de Janeiro de 1934, será de:

- 1) Nas colónias de África 2\$80
- 2) No Estado da Índia. 4 tangas
- 3) Nas colónias de Macau e Timor. 32 avos

Art. 3.º Pelas correspondências entregues em posta restante, a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 20:317, de 16 de Setembro de 1931, será exigida dos destinatários, quer no serviço nacional quer internacional, a taxa seguinte:

- a) Nas colónias de África \$30
- b) No Estado da Índia. 9 réis
- c) Nas colónias de Macau e Timor. 6 avos